



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Tel.: (37) 9 9975-0291

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

ANEXO V

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITANGUI, E A EMPRESA _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR DESCRITAS:

O **MUNICÍPIO DE PITANGUI**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.226/0001-47, com Sede Administrativa estabelecida na Rua Padre Belchior, nº 51, Centro, nesta cidade de Pitangui, CEP: 35.650-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA LÚCIA CARDOSO**, brasileira, portadora de RG nº MG-2.275.318, inscrita no CPF sob nº 245.380.356-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e,

a **EMPRESA**: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ neste ato, representada pelo Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de identidade RG nº _____ - SSP/____, inscrito no CPF/MF sob o nº ____-_____, residente e domiciliado na____, e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDORA/DETENTORA/REGISTRADA**,

Resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do **Processo Administrativo Licitatório Nº 122/2021 – Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 71/2021**.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a Contratação de Papai Noel para animação e interação da população de Pitangui/MG, durante o período natalino do ano de 2021, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico.

2 - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - O valor total estimado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ ____.

2.2 - Os preços da primeira empresa classificada e as especificações registradas na presente Ata de Registro de Preços encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Tel.: (37) 9 9975-0291

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

Item	Quant	Und.	Descrição técnica minuciosa do material/produto/serviço	Valor unitário	Valor total
01	01	UNID	CONTRATAÇÃO DE PAPAÍ NOEL PARA ANIMAÇÃO E INTERAÇÃO DA POPULAÇÃO DE PITANGUI/MG DURANTE O PERÍODO DO ANO NATALINO DE 2021, DO DIA 09 AO 23 DE DEZEMBRO/2021, SENDO NOS DIAS 09/12/2021, 10/12/2021, 15/12/2021, 16/12/2021, 17/12/2021, 20/12/2021, 21/12/2021, 22/12/2021, 23/12/2021 DAS 13 HORAS AS 20:00 HORAS. DIAS 11/12/2021 E 18/12/2021 DAS 11:00 HORAS AS 19:00 HORAS E 12/12/2021 E 19/12/2021, DAS 10 HORAS AS 15:00 HORAS, EM LOCAIS A SER DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE, NO MUNICÍPIO DE PITANGUI.		

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os recursos necessários ao objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Nº 02.09.01.13.391.2713.13.392.0105.2062.3.3.90.39.00

Ficha: 615

4 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A validade do registro de preços formalizado nesta Ata será de **02 (dois) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

5 - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico ou por pessoa por ela designada.

5.2 - Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico expedir as autorizações de fornecimento à **FORNECEDORA**, receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste instrumento contratual.

5.3 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **FORNECEDORA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Tel.: (37) 9 9975-0291

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 - Observar para que, durante a vigência do registro de preço, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.2 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

6.3 - Acompanhar a evolução dos preços de mercado através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.

6.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

6.5 - Fornecer todos os esclarecimentos necessários aos serviços licitados.

6.6 - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

6.7 - Pagar os valores contratados pela prestação dos serviços no prazo e nas condições contratuais.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO SIGNATÁRIO DA ATA/FORNECEDOR REGISTRADO

7.1 - Realizar a prestação dos serviços registrados, obedecendo rigorosamente ao disposto no Anexo III - Termo de Referência do Edital e aos termos editalícios.

7.2 - Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Pitangui referente às condições firmadas na presente Ata.

7.3 - Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata de Registro de Preços.

7.4 - Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital e que ensejaram a habilitação no processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Tel.: (37) 9 9975-0291

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

7.5 - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

7.6 - Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao fornecimento dos serviços licitados.

7.7 - Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratado.

7.8 - Atender às solicitações feitas pelo Município imediatamente após o recebimento da ordem de serviços.

7.9 - Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços prestados que não estiverem de acordo com as especificações do objeto.

7.10 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros, constantes do presente contrato.

7.11 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

7.12 - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

7.13 - Responsabilizar-se pelo funcionário, que executará a função de “Papai Noel”, assim como suas vestimentas e encargos trabalhistas conforme os dias mencionados nas especificações de execução da prestação de serviços.

7.14 - Responsabilizar-se pela substituição do “Papai Noel”, executor dos serviços, em qualquer circunstância que impeça o profissional de realizar os serviços.

7.15 - Acompanhará qualquer necessidade e auxílio que o “Papai Noel” necessitar durante a execução dos serviços.

7.16 - Cuidar para que a pessoa que executar os serviços de “Papai Noel”, seja pessoa de boa índole, tenha bom trato com a população, dentre outras características intrínsecas ao objeto de contrato.

7.17 - Outras obrigações decorrentes da natureza do objeto, além de outras previstas no Edital e no termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Tel.: (37) 9 9975-0291

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

8 - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA REGISTRO DOS PREÇOS

8.1 - A critério do Município de Pitangui, obedecida a ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(ess), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na Ata de Registro de Preços, será(ão) convocado(s) para a assinatura de contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva Ata de Registro de Preços.

8.2 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Pitangui a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

8.3 - O Município de Pitangui avaliará o mercado constantemente promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.

8.4 - Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Município de Pitangui negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

8.5 - Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

8.6 - Cancelados os registros, o Município de Pitangui poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 - Não havendo êxito nas negociações, o Município de Pitangui procederá à revogação da Ata de Registro de Preços.

8.8 - O acompanhamento e a fiscalização da contratação, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimonio Historico.

8.9 - A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimonio Historico atuará como fiscalizador da execução do objeto contratual.

8.10 - A **FORNECEDORA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato pelo **Município**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal de Cultura,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Tel.: (37) 9 9975-0291

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

Tursimo e Patrimonio Historico.

8.11 - O **Município** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta Ata/Termo de Referência.

8.12 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **FORNECEDORA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação.

9 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - São condições gerais da contratação:

a) O Registro dos Preços não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **Município** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **Fornecedora** designadas para a execução dos serviços prestados, sendo a **Fornecedora** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

b) A **Fornecedora** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **Município** ou obtidos em razão da execução do objeto licitação, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

10 - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - A Contratada estabelecida no Estado de Minas Gerais que estiver **isenta do ICMS**, por força do Decreto n.º 43.349, de 30/5/2003, regulamentado pela Resolução Conjunta SEF/SEPLAG n.º 3.458, de 22/7/2003, e suas alterações, deverá emitir a Nota Fiscal observando, quando couber, a dedução do respectivo ICMS.

10.2 - Não se aplica o disposto neste item ao licitante optante pelo “Simples Nacional”, nos termos da legislação pertinente.

10.3 - Os pagamentos à **Fornecedora** somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços contratados nas condições especificadas nesta Ata e no Termo de Referência, Anexo III do Edital, que será comprovada por meio de requisição a ser expedida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimonio Historico.

10.4 - Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Pitangui em até o 20º (vigésimo) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura pela **Fornecedora**, desde que acompanhada da documentação exigida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Tel.: (37) 9 9975-0291

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

10.5 - A nota fiscal/fatura será emitida pela **Fornecedora** em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

10.6 - Caso a **Fornecedora** não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao **Município** no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

10.7 - O **Município**, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange aos serviços prestados, deverá devolvê-la à **Fornecedora** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

10.8 - Os pagamentos devidos pelo **Município** serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **Fornecedora** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

10.9 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **Fornecedora**, seja relativa à execução da prestação dos serviços, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação dos serviços.

10.10 - Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **Fornecedora**.

10.11 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **Fornecedora** dará ao **Município**, plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10.12 - A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês da prestação dos serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação de cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

11 - DAS MULTAS

11.1 - A **Fornecedora**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução da prestação dos serviços, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando no cumprimento da prestação dos serviços, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Tel.: (37) 9 9975-0291

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

11.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução da prestação dos serviços, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação, até o 30o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor, por ocorrência.

II - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução da prestação dos serviços ou no valor do registro.

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Ata, na hipótese da **Fornecedora**, injustificadamente, desistir do Registro ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento, quando o **Município**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **Município**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **Fornecedora** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

12 - DA EXECUÇÃO DAS MULTAS E OUTRAS PENALIDADES

12.1 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **Município** à **Fornecedora**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata/Termo de referência como de responsabilidade da **Fornecedora** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **Município**.

12.2 - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas nesta Ata/Termo de Referência como de responsabilidade da **Fornecedora**, o **Município** poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **Fornecedora**, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

12.3 - As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **Fornecedora** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **Município** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

13 - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Tel.: (37) 9 9975-0291

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

13.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, em qualquer época pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extra judiciais, com base nos motivos dispostos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

13.2 - Poderá ainda a presente Ata de Registro de Preços ser rescindida, desde que motivado o ato e assegurado ao FORNECEDOR o contraditório, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a)** não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em ATA;
- b)** desviar-se das especificações;
- c)** deixar de cumprir ordens do CONTRATANTE, sem justificativa;
- d)** decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- f)** for envolvido em escândalo público e notório.

13.3 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da Sra. Prefeita Municipal.

13.4 - A rescisão administrativa ou amigável da Ata de Registro de Preços deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5 - A nulidade do processo licitatório induz à da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

14 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

14.1 - Decorrido o prazo de validade da proposta, o preço do objeto da ata de registro de preços poderá ser revisto mediante requerimento formal da **Fornecedora**, desde que ocorrido fato imprevisível que acarrete desequilíbrio da relação econômico-financeira original do contrato originado desta licitação e obedecidas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 - O requerimento que solicitar reequilíbrio econômico-financeiro contratual deverá ser instruído com documentos que comprovem inequivocamente os fatos desencadeadores do desequilíbrio.

14.3 - A Administração poderá convocar a Fornecedora para revisão dos preços para menos, se verificado que os valores praticados estão acima dos de mercado.

14.4 - A Fornecedora se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de reequilíbrio, o cumprimento e/ou prestação dos serviços do objeto da Ata de Registro de Preços, sob pena de ser declarada inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Tel.: (37) 9 9975-0291

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

15 - DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

15.1 - Esta Ata de Registro de Preços vincula-se de forma integral ao Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 71/2021, e seus anexos que lhe deu causa, independentemente de sua transcrição.

16 - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pitangui para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e registrados os preços, a presente ata será assinada pela prefeita municipal, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) via de igual teor e forma para um só efeito.

Pitangui/MG, ____ de ____ de 2021.

MARIA LÚCIA CARDOSO
PREFEITA MUNICIPAL

FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: